



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 186, de 21 de agosto de 2.001

Dá nova redação ao artigo 176 e ao seu parágrafo 3º e restaura o Artigo 177 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O Artigo 176 e o seu parágrafo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 176. A explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores, exclusivamente sobre proposições de sua autoria apresentadas no expediente da sessão, ou discutidas e votadas na ordem do dia, vedada a sua utilização para qualquer outro assunto.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

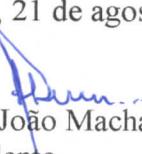
Parágrafo 3º - O Vereador que for citado nominalmente durante a explicação pessoal, poderá, se requerer, usar da palavra para defender-se, não podendo desviar-se do assunto ou do fato tratado na citação. Não haverá tréplica por parte do Vereador que anteceder aquele que foi citado nominalmente.

Artigo 2º. O Artigo 177 fica restaurado, passando a vigorar com a seguinte redação:

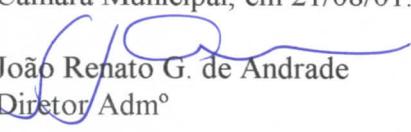
Artigo 177. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental do encerramento.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2.001.


Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 21/08/01.


João Renato G. de Andrade
Diretor Admº